

Perguntas frequentes sobre a aplicação do regime jurídico da resinagem e da circulação da resina de pinheiro no território do Continente (Decreto-Lei n.º 181/2015, de 18 de agosto).

1. O Decreto-Lei n.º 181/2015 aplica-se a todo o país?

Não. Nos termos do seu artigo 1.º (objecto) o referido decreto-lei aplica-se apenas ao território Continental, não abrangendo pois as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

2. Quais as espécies florestais a considerar no âmbito do Decreto-Lei n.º 181/2015?

O regime jurídico da resinagem e da circulação de resina aplica-se a qualquer espécie do género *Pinus*, sendo que as espécies do coberto florestal nacional usualmente resinadas são o pinheiro-bravo e o pinheiro-manso.

3. O que se entende por campanha de resinagem nos termos do Decreto-Lei n.º 181/2015?

No regime jurídico da resinagem e da circulação de resina não existe propriamente a noção de campanha ou época de resinagem, podendo as operações de resinagem ser efetuadas em qualquer altura do ano. Deve ser apresentada uma comunicação prévia anual relativa à extração de resina por cada prédio/parcela(s).

4. Qual a diferença entre a modalidade de resinagem à vida e a resinagem à morte?

A resinagem à vida é realizada no longo prazo, sem qualquer limitação temporal, podendo a atividade efetuar-se até ao momento do corte das árvores (*cf.* al. g) do n.º 1 do art.º 3.º). Na resinagem à morte, a extração de resina é efetuada no curto prazo, sendo limitada, em exclusivo, ao período dos quatro anos que antecede o corte da árvore (*cf.* al. f) do n.º 1 do art.º 3.º).

5. Quais os requisitos de resinagem comuns a ambas as modalidades, *i.e.* resinagem à vida e resinagem à morte?

Os requisitos comuns à resinagem à vida e à resinagem à morte são:

- marcação prévia das fiadas, mediante riscagem;
- a profundidade da ferida deve ser inferior ou igual a um centímetro;
- a recolha dos equipamentos e de todo o material usado na resinagem quando terminar a sua utilização.

6. Quais os requisitos de resinagem diferentes a ambas as modalidades, *i.e.* resinagem à vida e resinagem à morte?

Na resinagem à morte não é permitida a exploração simultânea de várias fiadas na mesma árvore quando a dimensão das presas for inferior a oito centímetros.

7. Quais os requisitos de resinagem à vida?

A resinagem à vida obedece aos seguintes requisitos:

- só pode ser efetuada em árvores com diâmetros superiores a 20 cm, medidos sobre a casca a 1.30 m do solo (DAP > 20 cm);
- nas árvores com diâmetros iguais ou inferiores a 25 cm, medidos sobre a casca a 1.30 m do solo (DAP ≤ 25 cm), é apenas permitida uma fiada de feridas;
- a dimensão das feridas inicia-se na base do tronco a 20 cm do solo e prolonga-se nos anos seguintes, formando uma fiada única que não pode exceder os 2 metros de altura;
- a distancia entre fiadas ou presa não pode exceder os 10 cm;
- a largura da ferida não pode ser ultrapassar é inferior 12 cm no 1.º, 2.º e 3.º anos da extração de resina, e 11 cm a partir do 4.º ano de exploração da resina.

8. No caso de alguns dos pinheiros a resinar apresentarem sintomas de declínio devido a pragas, doenças ou fogos florestais, ou por outro motivo, existe algum impedimento à operação de resinagem?

No caso dos pinheiros apresentarem sintomas de declínio a resinagem à vida ou à morte apenas pode ter lugar quando for compatível com os procedimentos e práticas exigidas para o controlo do agente físico ou do agente patogénico respetivo.

A. REGISTOS

9. O que se entende por operador de resina?

É considerado operador de resina a pessoa singular ou coletiva, pública ou privada que prepara e desenvolve as atividades ou operações inerentes à extração de resina de pinheiro, de importação, de exportação, de transporte, armazenamento, ou de primeira transformação ou de colocação de resina no mercado, devendo efetuar o registo junto do ICNF (*cf.* al. c) do n.º 1 do art.º 3.º).

10. Como se efetua o registo de operador de resina?

O registo de operador de resina é efetuado através do Sistema de informação da resina - SiResin – que se encontra assegurado no sítio da internet do ICNF em <http://fogos.icnf.pt/manifesto>. O registo é efetuado pelos utilizadores e consiste num procedimento simples, devendo o interessado consultar o manual de instruções do sistema de informação antes de iniciar a operação de registo.

Após o registo, o utilizador recebe no seu endereço eletrónico as credenciais de acesso ao SiResin, devendo depois aceder ao registo e imprimir um comprovativo do mesmo.

11. Quando se deve efetuar o registo de operador de resina?

O registo de operador de resina deve ser efetuado antes da primeira atividade ou operação sujeita a declaração de resina e mantém-se válido até ao seu cancelamento.

12. Qual é a informação necessária para o operador de resina se registar?

A informação essencial para o operador de resina se registar consiste na disponibilização de dados gerais e de identificação da pessoa singular ou coletiva e respetiva morada. Torna-se igualmente necessário identificar as atividades a exercer. Esta informação é preenchida no formulário de registo disponibilizado pelo SiResin, nomeadamente:

- nome ou denominação social;
- morada (residência ou sede, identificando o distrito, concelho, freguesia e local);
- número de identificação fiscal individual ou coletivo;
- contactos (e-mail e n.º de telefone ou n.º de telemóvel);
- seleccionar as atividades a exercer da lista disponibilizada pelo SiResin.

Os operadores de resina devem manter a informação atualizada no registo SiResin. Em caso de alteração de dados a correspondente actualização deve ser efectuada no prazo de 30 dias.

13. Estando já registado no ICNF é necessário efetuar novo registo? (por exemplo, como operador para entrega de Manifestos de Exploração Florestal)?

Não. O registo é único. No caso do operador já se encontrar registado no ICNF, os seus dados gerais aparecem pré-preenchidos e devem ser confirmados pelo utilizador. Como complemento, deve identificar no seu registo a(s) atividade(s) que venha a exercer nomeadamente de extração, transporte, armazenamento, 1.ª transformação, importação e exportação de resina (ver pergunta/resposta anterior).

14. Em que situações deve o operador de resina andar acompanhado com o registo?

O operador de resina deve fazer-se acompanhar do comprovativo de registo sempre que esteja a exercer a atividade para a qual se registou. Quando solicitado pelas autoridades competentes, o operador deve apresentar a prova de registo da atividade. No caso de não se fazer acompanhar do respetivo documento, pode sempre apresentá-lo posteriormente. O registo deve ser efetuado antes do exercício das atividades a desenvolver previstas na lei, não sendo possível a emissão de declaração de resina a quem não esteja registado.

15. O procedimento de registo de operador de resina e a emissão de declarações de resina tem custos?

Não. Quer o registo de operador de resina quer a comunicação prévia da extração, transporte, armazenamento, 1.ª transformação, importação e exportação de resina, são atos gratuitos.

16. É necessário efetuar novo registo no caso de um operador de resina pretender exercer mais do que uma atividade?

Não. Caso um operador de resina pretenda adicionar mais uma atividade ao seu registo, deve alterar os dados iniciais de registo de acordo com a(s) atividade(s) que pretenda vir a exercer. Esta funcionalidade encontra-se no SiResin na sua área, enquanto utilizador registado.

B. COMUNICAÇÃO PRÉVIA ou DECLARAÇÃO DE RESINA

17. Qual é a informação necessária para se efetuar uma declaração de resina?

As declarações de resina devem ser efetuadas para as atividades exercidas ao longo do circuito económico da resina efetuadas no ano civil em causa, desde a sua extração, transporte, armazenamento até à entrada em estabelecimento para a primeira transformação, exportação e importação.

O operador registado deve, previamente ao exercício destas atividades, efetuar a declaração de resina através do SiResin, preenchendo nomeadamente os seguintes conteúdos do formulário disponibilizado no sistema:

- numero de registo de operador de resina;
- selecionar as atividades a exercer da lista disponibilizada pelo SiResin, podendo existir isoladamente ou em simultâneo;
- duração previsional da atividade, indicando o seu início e fim;
- a quantidade previsível de resina em Kg(s);
- indicar a origem da resina quer esta seja nacional ou importada, devendo preencher os dados do fornecedor de origem (NIF, nome ou denominação social, morada e contacto);
- no caso da extração de resina, indicar a modalidade a praticar, a área a resinar, a espécie e o numero de árvores a explorar;
- no caso da resina ser importada ou para exportação, deve selecionar da lista de países disponibilizada no SiResin o país de origem da resina ou o país destinatário;
- indicar o destino da resina, devendo preencher os dados do recetor de destino (NIF, nome ou denominação social, morada e contacto).

Após preenchimento e validação desta informação o SiResin emite a declaração de resina, a qual pode ser impressa, no sentido de acompanhar a circulação e detenção de resina ao longo do seu circuito económico.

18. Como se deve indicar o período da resinagem no caso da atividade de extração de resina?

O período de resinagem corresponde ao número de anos em que a atividade se exerce e deve atender à modalidade de resinagem a praticar. Assim, no caso da resinagem à morte é apenas possível um período até 4 anos. Na resinagem à vida não existe limite temporal para o exercício desta atividade. Por exemplo: uma parcela que tenha iniciado a resinagem à vida em 2011, na declaração de resina relativa a 2016, deve indicar no período, 6.º ano.

19. A declaração de resina é feita uma única vez no decorrer de toda a campanha para todas as parcelas onde é feita a extração?

O operador de resina deve efetuar a declaração de resina pelo conjunto de prédios ou prédio onde se vai realizar a extração, devendo ser preenchida uma declaração por cada proprietário/gestor, ou seja, por cada entidade de origem da resina e por cada entidade de destino, uma vez que o operador de resina (declarante) terá que identificar, para toda a quantidade de resina a extrair, a sua origem e o seu destino.

No caso da parcela a resinar compreender vários prédios, apenas se torna necessário apresentar uma declaração de resina, se a quantidade de resina a extrair tiver sempre o mesmo destino.

Deve ser apresentada uma declaração de resina distinta por cada quantidade de resina/lote e por cada etapa do circuito económico.

A declaração de resina deve ser apresentada anualmente, e deve ser sempre indicada a estimativa da quantidade de resina a extrair em kg(s).

20. É feita uma declaração de extração de resina por parcela?

Existem várias possibilidades que atendem ao acordo empresarial estabelecido entre as partes, fornecedor da origem da resina e comprador de destino, uma vez que deve ser efetuada uma declaração de resina por cada origem de resina e por cada destino. Deste modo, a declaração de resina pode incluir mais do que uma parcela associada a cada prédio onde se efetue a extração de resina, desde que pertençam à mesma freguesia e ao mesmo proprietário/gestor (ver pergunta/resposta anterior). No caso da área do prédio se localizar em duas ou mais freguesias, a declaração deve reportar-se à freguesia onde se localiza a maior área do prédio em causa.

21. É feita uma declaração por cada dia de trabalho?

Não. A declaração de resina é efetuada por quantidade de resina (lote) e por prédio/parcela, com indicação da data de início e do fim da(s) operação(ões) (ver perguntas/respostas anteriores).

22. Como se procede para efetuar a declaração de resina nos casos de indisponibilidade do SiResin?

Por motivos de indisponibilidade do SiResin, a transmissão da informação é efetuada por correio eletrónico, para o endereço institucional do ICNF.

23. Existe prazo de validade para a comunicação prévia de declarações de resina a registar no SiResin?

Sim. O SiResin assegura que as declarações de resina sejam efetuadas com uma data de emissão, que comprove que a atividade é previamente comunicada. De igual modo, o SiResin assegura que a duração da atividade a exercer ao longo do circuito económico da resina seja adequada à operação em causa. Por exemplo: no caso da extração devem ser emitidas declarações de extração de resina para a campanha/ano em curso, ou seja por cada ano civil. No caso da atividade de transporte, o SiResin emite declarações com o prazo de 31 dias desde a data de início da atividade de transporte até ao seu termo. Quando o transporte se prolongue para lá do prazo de 31 dias, terá de ser efetuada uma outra declaração.

Para a(s) atividade(s) de armazenamento, primeira transformação, importação e exportação de resina, pode ser apresentada a declaração para o período durante o qual se pretenda realizar a(s) respetiva(s) atividades.

24. O que é considerado transporte de resina? A deslocação de resina dentro de uma propriedade pode ser considerada transporte?

Considera-se atividade de transporte a circulação de resina na via pública. Dentro da mesma propriedade não é considerado transporte, tratando-se da movimentação da carga que fica à guarda do mesmo operador de resina.

25. Se a extração da resina for feita ao longo da mesma campanha numa grande propriedade (prédio único) e deixada armazenada na propriedade apenas se procedendo ao seu transporte no final da campanha, esta situação dá lugar a uma única declaração de resina para toda a campanha?

O operador pode efetuar uma única declaração que inclua as atividades de extração de resina e transporte, desde que não exceda o período de 31 dias para efeitos de transporte. No entanto, esta situação particular pode ocorrer apenas quando a extração e o transporte são efetuados pelo mesmo operador e quando já se conhece o operador de destino para a entrega da quantidade de resina extraída.

26. Que responsabilidade tem o operador de resina, no caso de fazer uma previsão muito deslocada da real quantidade que acabou por extrair da área a resinar?

O operador é sempre responsável pelas quantidades de resina declaradas. Quando verifique que a previsão está desajustada, pode alterar as quantidades de resina declaradas, e introduzir a quantidade correta de resina extraída, sendo esta a informação que irá constar na declaração a transmitir ao operador de resina subsequente. Esta funcionalidade está disponibilizada no SiResin, no menu validação das comunicações prévias, sendo apenas admissível uma alteração por parte do operador de resina, retificando a quantidade em Kg(s) da resina.

27. Um operador faz uma declaração de resina, mas vê-se impossibilitado de terminar a extração de resina no período previsto, por exemplo devido às condições climatéricas. O operador deve, neste caso, anular a declaração de extração de resina que possui e substituí-la por outra?

Neste caso o operador poderá alterar na declaração já emitida a quantidade correta de resina a extrair, sendo esta a declaração que deve acompanhar a resina na sua circulação ao longo do circuito económico (ver pergunta/resposta anterior).

28. O que é a comunicação prévia e o que é a declaração de resina? Existe alguma diferença entre ambos?

Não, tal como decorre do disposto no n.º 1 do art.º 6.º. A comunicação prévia/ declaração de resina é efetuada através do SiResin que emite um documento que atesta a informação prestada, no âmbito da atividade a desenvolver e quantidades de resina em qualquer fase do seu circuito económico.

A emissão do documento declaração de resina solicitada pelos operadores deve ser precedida de um registo prévio no SiResin.

Refira-se que a declaração de resina deve ser efetuada antes do início da atividade da resinagem, da circulação da resina, da importação e exportação e da primeira transformação.

29. Como se afere a área a resinar, num prédio em que nem todas as árvores estão a ser resinadas?

No caso da resina nacional, deve ser constar da declaração de resina a área da parcela ou conjunto de parcelas onde a atividade de resinagem se vai realizar, independentemente de poderem existir árvores que não estão a ser objeto de resinagem (como por exemplo, árvores sem a dimensão mínima para prática desta atividade).

30. Tenho um prédio com várias parcelas, estando apenas duas parcelas sujeitas à resinagem. Qual a área a registar na declaração de resina? Deve regista-se a área total do prédio ou a área das parcelas resinadas?

Neste caso concreto, a área a reportar na declaração de resina corresponde à soma da área das duas parcelas (ver pergunta/resposta anterior).

31. Como se deve registar o número de árvores na declaração de resina? Deve registar-se o número de árvores total a resinar ou o número de árvores a resinar por hectare?

Deve ser registado o número total de árvores a resinar.

32. Como se deve registar a estimativa da produção de resina, na declaração de resina? Deve registar-se o valor total de produção ou o valor de produção por hectare?

Deve ser registado uma previsão da quantidade de resina a extrair no ano civil em que ocorre esta operação, em quilogramas, sem atender à área a resinar.

33. Como se deve proceder ao registo nas declarações de resina quando no mesmo prédio existem diferentes espécies do género *Pinus* em resinagem ou diferentes modalidades de resinagem?

Deve ser efetuada uma declaração de resina por cada espécie a resinar e/ou por cada modalidade de resinagem a praticar.

34. Tenho um povoamento que estava a ser resinado de acordo com as normas técnicas estabelecidas na anterior legislação. Como devo proceder para a resinagem se efetuar de acordo com as atuais normas legais?

Neste caso deve efetuar o registo de operador de resina e proceder à emissão das declarações de resina. Deve ainda adaptar os requisitos de resinagem às modalidades (vida ou morte) constantes do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 181/2015, de 28 de agosto, que entrou em vigor a 28 de setembro de 2015 (ver perguntas/respostas 5, 6, e 7).

35. Encontro-me a concluir as operações de resinagem em alguns pinheiros, como por exemplo a “raspa”, em virtude de não as ter concluído na finda “campanha” de 2015. Qual o procedimento a tomar para estes casos no âmbito da legislação ora em vigor?

Uma vez que a resinagem inclui um conjunto de operações associadas à extração de resina, entre as quais se integra a “raspa de alguns pinheiros”, devem ser cumpridos os requisitos legais estabelecidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 181/2015, de 28 de agosto, realçando-se

os relativos à dimensão das feridas e distância entre fiadas, adequando-os às modalidades de resinagem. Deverá ainda efetuar o registo de operador de resina e proceder à emissão das declarações de resina.

36. Relativamente às atividades desenvolvidas em 2015 e estando ainda por terminar algumas, tem de se efetuar, por exemplo, uma declaração a partir de 1 de janeiro de 2016 cujo fim das atividades será em fevereiro de 2016?

Neste caso concreto, tem de efetuar uma declaração de resina identificando as atividades que estão ainda por finalizar, uma vez que nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 181/2015, de 28 de agosto, o registo e as declarações de resina devem apenas ser efetuadas a partir 1 de janeiro de 2016, data de entrada em vigor dos respectivos artigos 6.º a 9.º.

37. Qual a data a reportar para o início da atividade de resinagem? A data do descarrasque, a data da marcação da prévia da fiada ou outra?

Não existindo legalmente estipulada uma data oficial para o início e fim da campanha de resinagem, no caso da atividade extração, o operador de resina deve apresentar uma declaração de resina por exploração anual, antes do início de executar a 1ª operação.

38. Uma empresa que proceda à extração de resina e que à data da emissão da comunicação prévia ainda não tenha definido o destino da resina, qual a informação a indicar acerca do destino da resina?

Se no início da atividade de extração de resina o destino final ainda não se encontrar definido, deve ser indicado como destino da resina o armazém ou o local onde vai ficar armazenada a resina até à sua comercialização para o cliente final, ou para um outro interveniente no circuito económico da resina. Por exemplo: se o operador de resina não tiver adquirente sucessivo para as quantidades extraídas, deve indicar no destino os seus próprios dados, indicando o local onde a resina se encontra armazenada, uma vez que este é ainda o detentor legítimo da resina.

Alerta-se que as declarações de resina devem ser emitidas sempre que a resina seja transferida de um adquirente sucessivo ou outro detentor legítimo, para o outro detentor imediatamente subsequente, de modo a comprovar as transmissões existentes.

39. Os dados de registo dos operadores e das declarações emitidas pelo SiResin são de divulgação pública?

Não. A informação constante do registo de operador de resina e da comunicação prévia tem natureza confidencial, apenas podendo ser transmitida aos outros operadores de resina relacionados no circuito económico e às entidades competentes para a fiscalização da aplicação do Decreto-Lei n.º 181/2015, e exclusivamente para este fim.

40. Qual a informação a constar na declaração de resina relativa à origem da resina, e em concreto no item prédio?

Na declaração de resina deve sempre ser identificada a origem da resina, quer esta seja oriunda da mata, no caso da atividade de extração, quer esta tenha origem num armazém, ou seja quando já se encontra no circuito comercial.

No primeiro caso, a origem da resina a indicar na declaração deve ser o nome do(s) prédio(s) onde vai realizar-se a extração, nomeadamente a que consta na descrição predial.

No segundo caso, deve ser indicado o local onde se encontra localizada a resina armazenada. Em ambos os casos, devem ser indicados o distrito, o concelho e a freguesia do local de origem da resina.

41. Eu vendo a resina na árvore não intervindo em qualquer processo da comercialização, nem na extração, nem no transporte, nem no armazenamento, nem em qualquer fase posterior. Também sou obrigado a fazer o registo como operador de resina? Devo também fazer a comunicação prévia?

Não. No caso de ser apenas o produtor de resina de pinheiro cuja produção vende, não indo realizar a respetiva extração, não existe a obrigatoriedade de proceder ao registo de operador de resina. No entanto, deve fornecer os seus dados ao operador de resina que procede à extração da resina na sua propriedade, fornecendo os elementos necessários para que este possa emitir a declaração de resina, nomeadamente os relativos à localização da propriedade, entre outros.

42. Nos pinhais resinados por empreiteiros, em que estes adotem técnicas incorretas no procedimento de resinagem, a responsabilidade da eventual penalidade é de quem? Do proprietário do pinhal ou do empreiteiro?

No caso concreto, a responsabilidade é do empreiteiro. Contudo só mediante a análise de cada situação é que devem ser apuradas as responsabilidades finais.

43. No caso da resinagem em áreas de baldio administradas pelo ICNF em regime de associação com os compartes quais os procedimentos que se devem efetuar?

A resinagem em áreas de baldio administradas pelo ICNF em regime de associação com os compartes, requer o consentimento por parte do ICNF, devendo para o efeito ser preenchido e enviado ao ICNF o formulário disponibilizado na sua página internet em http://www.icnf.pt/portal/icnf/serv/formularios/resource/baldios/form_resinagem.doc, até ao dia 31 de janeiro do ano em que vai ser iniciada a resinagem.

Devem igualmente ser cumpridos todos os procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 181/2015, nomeadamente quanto ao registo do operador de resina e à entrega das declarações de resina.

44. Quando o resineiro se encontra no pinhal a proceder às várias etapas da resinagem deve ter consigo documento relativo à comunicação prévia ou outro de acordo com a legislação?

De acordo com o n.º1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 181/2015, de 28 de agosto, a declaração deve obrigatoriamente acompanhar a circulação e detenção da resina de pinheiro. Deste modo, os resineiros devem obrigatoriamente ter consigo a declaração de resina relativas à atividade que estejam a realizar.

45. Uma empresa que apenas se dedique ao transporte de resina, por conta de outrem, deve efetuar o registo no SiResin?

Não. No caso de empresas transportadoras que não intervêm no circuito comercial da resina, efetuando apenas o frete de transporte, elas não estão obrigadas ao no SiResin.

No entanto, para efeitos de fiscalização, será necessário que ao longo do circuito económico a resina esteja acompanhada das respetivas declarações, que comprovem as transmissões antecedentes, devendo posteriormente entregá-las ao adquirente seguinte.

46. Sou detentor de resina extraída antes da obrigatoriedade de registo de operador e da emissão de declarações de resina. O que devo fazer?

Toda a resina armazenada deve ser declarada, independentemente da data da sua extração e do início do seu armazenamento. Neste caso concreto, a origem da resina é o local do seu armazenamento. Deve ainda identificar o destino da resina podendo este ser igualmente o local de armazenamento da resina, quando ainda não esteja definido o destino final (ver pergunta/resposta 38).

47. Como se aplica a tolerância de 10% para os requisitos da resinagem à morte e à vida, relativos à profundidade, largura e altura da base da ferida, ao DAP mínimo das árvores em resinagem e à largura das presas?

É admissível uma tolerância até 10%, superior ou inferior aos limites previstos, relativamente ao número total de pinheiros em resinagem numa determinada parcela ou conjunto de parcelas. Por exemplo: numa parcela de 100 árvores em resinagem é admissível que 10 delas não cumpram na integralidade os requisitos estabelecidos no artigo 4.º, respetiva alínea b) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 181/2015, de 28 de agosto.

48. Qual o objetivo de validação das declarações de resina emitidas no SiResin?

O SiResin permite aos operadores de resina a validação das declarações de resina nos casos em que são intervenientes ao longo do circuito económico da resina. Assim, é permitida a validação de dois tipos de declarações:

- as emitidas em nome do operador de resina, ou seja, cuja origem da resina é o operador de resina;
- as emitidas para o operador resina, ou seja, o destino da resina é o operador de resina.

O objetivo da validação das declarações de resina pelo operador de resina traduz-se numa validação da informação do SiResin, necessária ao bom funcionamento do sistema e à sua credibilidade, permitindo aferir, com maior rigor, as ações de fiscalização. Assim, recomenda-se que os operadores validem as declarações de resina emitidas por outros, mencionando a sua identificação.

49. Pode o operador de resina consultar as declarações de resina emitidas por ele?

Sim. O SiResin permite efetuar a listagem de todas as declarações de resina emitidas pelo operador de resina podendo imprimi-las ou (re)editá-las.

50. Como podem os proprietários que não são operadores validar as declarações emitidas em seu nome, dado não estar previsto o seu registo no SiResin?

Neste caso, não devem ser validadas as declarações que foram obtidas em nome do proprietário ou produtores. No âmbito da fiscalização aos operadores de resina e atendendo à rastreabilidade da resina, o proprietário pode ser questionado com vista a ser confirmada a origem da resina.

51. Como podem os operadores de resina corrigir a quantidade de resina nas declarações emitidas pelos próprios?

Os operadores de resina podem alterar as quantidades de resina origem nas declarações, apenas quando o operador é simultaneamente a origem da resina (NIF do declarante igual ao NIF de origem da resina). Nos restantes casos o operador de resina terá que proceder à anulação da declaração, desde que a mesma não tenha sido confirmada. Nestes casos será necessário emitir nova declaração de resina com a quantidade de resina correta.

52. Como poderá a informação constante das declarações de resina relativa aos operadores de resina antecedentes ser salvaguardada para efeitos de confidencialidade?

A confidencialidade da informação constante das declarações de resina dos intervenientes antecedentes no circuito económico será assegurada por uma funcionalidade do SiResin, que permite ao operador selecionar as declarações que foram emitidas pelo interveniente antecedente.

No modelo de declaração serão listados os números das declarações antecedentes emitidas, correspondentes à circulação e detenção de resina de pinheiro até à fase em que o operador é interveniente no circuito económico.

Esta funcionalidade do SiResin reforça a confidencialidade da informação constante da declaração de resina e permite a rastreabilidade para as entidades fiscalizadoras.

53. Em que situações podem ser anuladas declarações de resina?

Podem ser anuladas as declarações de resina emitidas pelo operador de resina, apenas nas seguintes situações:

- As declarações não se encontram validadas pelo operador de resina, quer na origem quer no destino;
- As declarações não foram transmitidas ao operador subsequente ou adquirente sucessivo no circuito económico da resina.

Esta funcionalidade do SiResin permite o conhecimento com maior rigor da atividade da resinagem e da sua circulação, nomeadamente para a organização, o tratamento, a produção e divulgação da informação integrada da resina, que o ICNF terá que publicitar no âmbito do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 181/2015.